



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 200/2025



Protocolo: 061665



28/02/2025 11:08

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI Nº 200 /2025

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
EXAMES EM GESTANTES.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º A rede pública de saúde, observada a disponibilidade orçamentária, incluirá no protocolo de assistência às gestantes a realização dos seguintes procedimentos, nos termos do regulamento:

I – ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes;

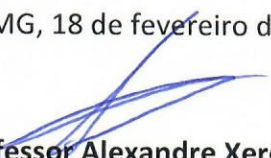
II – pelo menos 02 (dois) exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.

Art. 2º Se for constatada qualquer alteração que coloque em risco a gestação, o médico encaminhará a gestante para tratamento médico adequado a fim de salvar a vida.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 18 de fevereiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem como objetivo melhorar a prestação de serviço de saúde no Município de Betim.

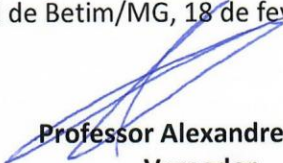
É de suma importância a realização dos exames que detectem no período gestacional agravos que podem comprometer seriamente ou impossibilitar a sobrevivência tanto do feto quanto da gestante. A oportunidade de triar as doenças e adotar imediatamente condutas para tratar o feto é precioso. Com o avançar do conhecimento científico, somam-se dia a dia inovações em diagnóstico e tratamento, inclusive na fase intrauterina.

O exame Ecocardiograma fetal é uma dessas inovações que permitem estudos ecográficos que admitem detalhar cada centímetro do coração do feto, diagnosticando assim as cardiopatias congênitas, arritmias ou distúrbios funcionais do coração fetal. As cardiopatias congênitas estão entre as más-formações mais comuns em fetos humanos e, como grupo, consideradas as mais frequentes. Pelo seu mau prognóstico, contribuem significativamente para a mortalidade infantil, tornando-se responsáveis por cerca de 10% dos óbitos infantis e metade das mortes por má-formação congênita. Exames como o Ecocardiograma fetal detecta tal má-formação, no entanto, o exame tem sido indicado apenas para gestantes em que o risco de má-formação cardíaca do bebê é maior, como em diabéticas, hipertensas e mulheres que utilizam medicamentos, ou ainda quando há suspeita de alteração genética, como a Síndrome de Down. Para quem está neste grupo, o exame pode ser realizado no Sistema Único de Saúde (SUS). Fora dessa indicação, no entanto, está disponível em hospitais e clínicas particulares.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada às mulheres. Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Assim, por reconhecer a possibilidade e a facilidade da identificação dos elementos agravantes e a presença da cardiopatia congênita uterina, e assim poder efetivar uma intervenção em tempo hábil para evitar esta doença que representará sérios prejuízos ao seu portador é que solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim/MG, 18 de fevereiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador